

LEI MUNICIPAL N.º 2.347/2005

INSTITUI O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Selbach, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 073 de 24 de outubro de 2005.

Artigo 1º. - Fica instituído, no Município de Selbach-RS, o Sistema de Controle Interno com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único: O sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º. - São atribuições do sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II- verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII- controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a regularização da receita e da despesa públicas;

X- verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII- avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII- apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX – criar condições para atuação do controle externo;

XX- orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Artigo 3º. - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – Órgão de Coordenação Central, denominado Controladoria Municipal, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II- Órgãos Integrados, denominados Órgãos Setoriais da Controladoria Municipal, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Controladoria Municipal, da documentação atinente a essa tarefa.

Artigo 4º. - A Controladoria Municipal será integrada por servidores do Município, sendo:

I - 01 (um) Servidor com formação de nível superior, obrigatoriamente.

II - 02 (dois) Servidores com formação de nível médio e/ou superior.

§ 1º. Os integrantes da Controladoria Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, nomeados por portaria.

§ 2º. O coordenador da Controladoria Municipal será escolhido em comum acordo entre os membros e devendo possuir formação de nível superior.

§ 3º. Os integrantes da Controladoria Municipal farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, na seguinte proporção:

I – Gratificação mensal de valor igual ao estabelecido para a Função Gratificada no valor do menor salário básico da Prefeitura Municipal.

§ 4º. A gratificação paga aos servidores integrantes da Controladoria Municipal será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos percentuais dos demais servidores e, não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária e ainda, somente será paga durante o período em que os servidores estiverem em efetivo exercício da função.

Artigo 5º. - A Controladoria Municipal, sempre que necessário, poderá requerer parecer técnico sobre os assuntos que entender necessário ao Órgão Jurídico e Contábil do Município.

Artigo 6º. - As orientações da Controladoria Municipal serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Artigo 7º. - Os Órgãos Setoriais da Controladoria Municipal são os seguintes:

I – Gerência Técnica ou Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

II - Assessoria e Procuradoria Jurídica;

III – Gerência de Desenvolvimento Humano ou Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

IV - Gerência de Desenvolvimento ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;

V – Gerência de Infra-estrutura e Serviços Públicos ou Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI – Gerência de Desenvolvimento Humano ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

VII - Gabinete do Prefeito;

VIII - Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º. Cada Órgão Setorial da Controladoria Municipal será representado por um servidor municipal.

§ 2º. O servidor responsável pelo Órgão Setorial da Controladoria Municipal deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Controladoria Municipal para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais da Controladoria Municipal escolherá o servidor responsável pela unidade.

Artigo 8º. - São obrigações dos servidores integrantes da Controladoria Municipal:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Artigo 9º. - Os responsáveis pela Controladoria Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 10. - Qualquer cidadão, Partido Político, Associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pela Controladoria Municipal.

Artigo 11. - A Controladoria Municipal reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes ao mês, e quando julgar necessário com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais da Controladoria Municipal.

Artigo 12. - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Controladoria fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Artigo 13. - A Controladoria Municipal constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Artigo 14. - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes da Controladoria Municipal.

Artigo 15. - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, através de Decreto.

Artigo 16. - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Artigo 17. - Revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº.2095/2002, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2005.

RUDI SEGER
Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 11.11.2005

LEONARDO LUIS FLACH
Gerente Técnico